



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2023  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 086/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUÉ ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E O SENHORA ELISABETE PEREIRA DE MENESSES, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:**

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita municipal, no uso das atribuições legais, e do outro lado o Sra. ELISABETE PEREIRA DE MENESSES, portador do n.º RG: 2000002435412 SSP/PI e inscrito no CPF n.º 469.099.237-15, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação n.º 034/2023, fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com alterações da Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
2.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na situado LC, nº s/n, R. Pedro Nelson de Meneses, centro - B. - Urbano, Brasileira - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

2.1 - A presente locação visa atender a finalidade pública, mas especificamente para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.



## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da locação e da assinatura do presente contrato é de 12 (doze) meses independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor global de 9.600,00 (nove mil e seis centos reais).

### CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços, correrão por conta de dotações orçamentárias na forma abaixo especificada:

Fonte de Recursos: FPM, ICMS/ICMS Ecológico

Elemento de despesa: 33.90.36

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso à que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

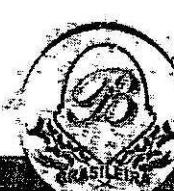
### CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;



# Professora da Brasileira

Cidade de Fortaleza

- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO.

8.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
  - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo resarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.



## CLÁUSULA NONA

### 9 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DAS BENFEITORIAS

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DA CONTINUIDADE DA LOCACAO

12.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DOS ADITAMENTOS

14.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15 - DO FORO

15.1 Por comum acordo entre as partes, fica eleito a foro da Comarca de Piripiri-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venha a seguir na interpretação e execução do presente Contrato.

15.2 E, para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasileira-PI, 09 de fevereiro de 2023.

*C*  
Prefeitura Municipal de Brasileira – PI

Carmen Gean Veras de Meneses

LOCATÁRIO

*Elisabete Pereira de Meneses*  
ELISABETE PEREIRA DE MENESSES  
LOCADORA

Testemunhas:

Nome

CPF N°

Nome

CPF N°

